



# FAQ

**RETORNO PRESENCIAL  
A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

# FAQ

## RETORNO PRESENCIAL A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO

### 1 QUAL A PRINCIPAL MUDANÇA TRAZIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO 2.437/2021 EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ANTERIORES?

A principal mudança é possibilidade de realização de todos os atos na forma presencial, a exemplo das sessões do tribunal do júri de réu solto.

### 2 TODOS OS ATOS DEVEM SER REALIZADOS NA FORMA PRESENCIAL A PARTIR DE 04.10.2021?

**NÃO.** De acordo com o art. 2º do Decreto Judiciário 2.437/2021, sempre que possível, os atos/audiências e comunicações judiciais devem ser realizados preferencialmente nos formatos virtual/telepresencial. Isso evita a locomoção e aglomeração das pessoas.

### 3 TODOS OS SERVIDORES QUE ESTAVAM EM TELETRABALHO DEVEM VOLTAR PARA O PRESENCIAL NO DIA 04.10.2021?

**NÃO.** É possível que os interessados continuem em teletrabalho total ou parcial (sistema híbrido) mediante a aplicação da Resolução 131/2020, sendo que as pessoas na situação descrita no art. 6º do Decreto 2.437/21 têm preferência.

### 4 COMO OS SERVIDORES DEVERÃO REQUERER O TELETRABALHO (PARCIAL OU INTEGRAL) COM BASE NA RESOLUÇÃO 131/2020?

Mediante requerimento ao superior hierárquico, que, autorizando, firmará um plano de trabalho para cada servidor e enviará, via PROAD, para anotação na Diretoria de Recursos Humanos do TJGO. Caso contrário, os servidores deverão se apresentar para o trabalho presencial. Para a solicitação de participação no teletrabalho também se faz necessário o preenchimento de formulário próprio.

Os documentos mencionados estão disponíveis no seguinte link: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/teletrabalho/como-solicitar-o-teletrabalho>

# FAQ

## RETORNO PRESENCIAL A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO

### 5 AS PESSOAS QUE PLEITEAREM O TELETRABALHO COM BASE NO ART. 6º DO DECRETO 2.437/2021 DEVEM VOLTAR AO TRABALHO PRESENCIAL NO DIA 04/10.2021?

**NÃO.** Se houver concordância do chefe imediato, será feito o plano de trabalho e observada a Resolução 131/2020, sem necessidade de envio à Junta Médica. Ainda que o superior hierárquico discorde do pedido, os servidores podem continuar em teletrabalho até a decisão que será proferida após parecer da Junta Médica. O retorno será obrigatório se houver indeferimento, a partir da data em que o servidor for devidamente cientificado da decisão.

### 6 AS PESSOAS DESCRITAS NO ARTIGO 6º DO DECRETO 2.437/21 CONTINUAM TENDO PREFERÊNCIA AO TELETRABALHO MESMO DEPOIS DE TEREM TOMADO A 2ª DOSE DA VACINA?

**NÃO.** Depois de decorridos 20 dias após a segunda dose da vacina, a prioridade pelo teletrabalho descrita no artigo 6º do Decreto 2.437/21 somente prevalecerá mediante a exceção acolhida pela Junta Médica do Poder Judiciário em decorrência das peculiaridades do caso concreto.

### 7 EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 10, I, “D” DA RESOLUÇÃO 131/2020, OS JUÍZES LEIGOS ESTÃO IMPEDIDOS DE REALIZAREM O TELETRABALHO?

**NÃO** há impedimento. Apenas é necessário que se faça o plano de trabalho. O mesmo se aplica em relação a assessores ou assistentes de magistrados.

### 8 OS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO TAMBÉM PRECISAM DO PLANO DE TRABALHO?

**NÃO.** Segundo o Decreto Judiciário 1.310/2021, os estagiários de pós-graduação atuarão, em regra, nessa MODALIDADE.



# FAQ

## RETORNO PRESENCIAL A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO

### 9 AQUELES QUE NÃO COMPLETARAM O CICLO DE IMUNIDADE (DUAS DOSES + 20 DIAS) TAMBÉM TÊM PREFERÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO?

**SIM.** Para permanecerem em teletrabalho deverão comprovar para o superior hierárquico de que ainda estão aguardando a data para complementação do ciclo, segundo o cronograma da autoridade local e preenchimento do formulário próprio e plano de trabalho.

### 10 O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO 2.437/21 SE APLICA TAMBÉM AOS PROCESSOS REFERENTES A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM GERAL?

**SIM.** É importante que o magistrado inclusive oriente todos os envolvidos acerca das regras sanitárias necessárias e imprescindíveis para evitar a disseminação/contaminação.

### 11 MESMO COM PARECER FAVORÁVEL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO AO PEDIDO DO TELETRABALHO, COM BASE NO ARTIGO 6º DO DECRETO 2.437/21, É PRECISO PASSAR PELA JUNTA MÉDICA?

**Não.** O parecer da Junta Médica só é necessário quando o superior hierárquico discorda do pedido de teletrabalho, com base no artigo 6º, por parte do servidor.

